

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL Nº 2072/2017.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE UMA MERENDEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Garruchos, Estado do Rio Grande do Sul, **JOÃO CARLOS SCOTTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele, sancionou e promulgou a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (uma) Merendeira, pelo prazo de até 60 dias, prorrogável por igual período, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, em razão de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Considera-se como excepcional interesse público para justificar a contratação por prazo determinado, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, a necessidade de suprir a ausência de servidor por motivo de laudo médico, bem como, restrição de funções por tratamento de saúde.

Art. 2º A contratação autorizada no artigo 1º, obedecerá às regras do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - Lei Municipal nº 567/2001.

Art. 3º As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvidos, requisitos para o provimento, estão contidas no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º O valor da presente contratação será referente ao Padrão de Vencimento 5, correspondente à R\$ 937,66(novecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), mensais





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 5º Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º. É assegurado ao contratado, o direito à jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal nº. 567/2001, bem como férias proporcionais ao término do contrato.

Art. 7º. Será o contrato rescindido unilateralmente, pelo Município de Garruchos, sem que caiba ao contratado qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o contratado incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Municipal nº. 567/2001 – Estatuto dos Servidores, como puníveis com as penas de suspensão ou de missão, observado o procedimento correspondente.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria, da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desportos e Turismo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

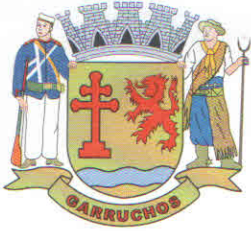
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARRUCHOS-RS, aos 05 dias do mês de setembro de 2017.


João Carlos Scotto

Prefeito Municipal de Garruchos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MERENDEIRA

PADRÃO DO VENCIMENTO: 5

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Preparação de refeições para alunos da rede pública, lavagem de louças, panelas e talheres e afins, servir as refeições.

b) **Descrição Analítica:** Preparar as refeições servidas na merenda escolar, primando pela boa qualidade; solicitar aos responsáveis, quando necessários, os gêneros alimentícios utilizados na merenda; conservar a cozinha em boas condições de higiene e de trabalho, procedendo a limpeza dos utensílios; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário de Trabalho: 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade Mínima: 18 anos

b) Instrução: 2º série do ensino fundamental.

